

PARECER JURÍDICO n. 248/2022
Agosto de 2022.
PIMB: 2461/2022

Imbituba, 24 de

EMENDA: Análise de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2022. Contratação de empresa para adequação as novas normas e exigências da LGPD - lei geral de proteção de dados pessoais.

Vem a este Departamento Jurídico impugnação ao Edital nº 30/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para adequação as novas normas e exigências da LGPD - lei geral de proteção de dados pessoais.

Em análise do conteúdo da impugnação, este Departamento entende que a participação exclusiva de ME e EPP poderá ser dispensada no hipótese do Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Dessa forma, este Departamento não vê óbices para que se afaste a restrição de participação exclusiva de ME e EPP, desde que haja um posicionamento favorável da área técnica, especialmente, no que tange a ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Ante o exposto, este departamento jurídico opina por **acolher a impugnação se ratificado o entendimento pela área técnica.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131₂ da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 8^o₃ do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

José Francisco Porto
OAB/SC 44.198



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QV139A5H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 24/08/2022 às 11:03:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjQ2MV8yNDYxXzlwMjJfUVYxMzIBNUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002461/2022** e o código **QV139A5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO: PIMB 2461/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 954002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO AS NOVAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO AS NOVAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, interposta pela empresa **AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 09.439.558/0001-42.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação foi encaminhada via e-mail em 23 de agosto de 2022, portanto, tempestivamente.

2. Do pedido

Sobre a impugnação apresentada pela empresa **AURO RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**:

Em suma, alega a impugnante que o edital deve ser retificado em relação à **EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I**, retirando-se a exclusividade de participação de ME e EPP contida no edital.

Nas palavras da impugnante:

1. Sociedades de advocacia não podem ser consideradas ME e EPP;
2. Mesmo estando apta pra a prestação do serviço, o estabelecimento de exclusividade de participação para ME e EPP, impede que a impugnante, assim como muitos outros licitantes, participem do certame;
3. Que a restrição contida no edital prejudica o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Expostas as suas razões, a empresa requer o conhecimento e processamento da Impugnação, nos seguintes termos:

- 1) Retificação do Edital, afastando a previsão de exclusividade de participação para ME e EPP, de modo a permitir a participação de sociedades de advogados;
- 2) Suspender o Pregão Eletrônico 030/2022, com data de abertura para 30/08/2022;
- 3) Ampliação da participação de licitantes, facultando a participação de empresas não enquadradas como ME e EPP;
- 4) Ciência aos demais licitantes da presente impugnação;
- 5) Promover a republicação do edital, reabrindo o prazo para a data de abertura do certame;
- 6) Subir a presente impugnação à autoridade superior.

3. Do mérito

Destaca-se que a SCPAR Porto de Imbituba S.A., por ser uma Estatal do Governo do Estado de Santa Catarina, em seus processos licitatórios segue os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos.

A fim de fundamentar este julgamento, foi solicitado Parecer da Área Técnica, Departamento de Tecnologia e Automação, e Parecer Jurídico do Departamento Jurídico da SCPAR Porto de Imbituba, os quais seguem anexos a esta decisão.

Como fundamento da decisão, utilizo os argumentos de fato e de direito manifestados pela Área Técnica, Setor de Tecnologia da Automação, fls. 0195 do processo, pelo Departamento Jurídico, na forma do Parecer Jurídico nº 248/2022, fls. 0190 a 0191 - 0198 e como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Ressalta-se que nos termos do Parecer Jurídico 248/2022:

Em análise do conteúdo da impugnação, este Departamento entende que a participação exclusiva de ME e EPP poderá ser dispensada no hipótese do Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Na manifestação da área técnica alega-se:

Considerando a impugnação da empresa Auro Ruschel Advogados Associados, em relação à aplicação da Lei Complementar 123, afirma-se que o serviço prestado é uma consultoria jurídica e treinamento em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, caracterizando um serviço intelectual.

Ainda em complementação ao Parecer Jurídico, página 0198 do processo:

Considerando que o Serviço é eminentemente de consultoria intelectual, e que as sociedades que dominam a técnica são, basicamente, Sociedades Simples, a teor dos próprios orçamentos estimados da licitação, opino para que a restrição de participação exclusiva de ME e EPP seja retirada, nos moldes da impugnação.

4. Decisão

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** a impugnação interposta para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, retificando-se o Edital 030/2022, retirando-se do edital a previsão **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I.**

Notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Fábio dos Santos Riera
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YPJ837Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DOS SANTOS RIERA (CPF: 981.XXX.997-XX) em 25/08/2022 às 17:23:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjQ2MV8yNDYxXzlwMjJfN1IQSjgzN1E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002461/2022** e o código **7YPJ837Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.